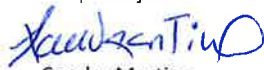


Submete-se à consideração superior a presente minuta para aprovação


Sandra Martins
Diretora-adjunta/DAF
16/05/2025

MINUTA
CONTRATO DE AQUISIÇÃO
DE EQUIPAMENTO OFICIAL Nº O-XXX/2025

Aprovo a minuta


Rui Ferreira
Presidente do C.A.
16/05/2025

Celebrado entre:

Primeiro outorgante: Centro de Formação Profissional da Reparação Automóvel (CEPRA), contribuinte nº 501926895, com sede na Rua Francisco Salgado Zenha, 3, 2685-332 Prior Velho, adiante abreviadamente designado por **CEPRA** e neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX-XXX XXXXXXXX, portador do cartão de cidadão nº XXXXXXXX, válido até XX/XX/20XX e contribuinte nº XXXXXXXX, que outorga na qualidade de XXXXXX e com poderes para o ato conforme deliberação de delegação de poderes n.º 756/2023, publicada em Diário da República 2.ª série n.º 146 de 28.07.2023.

e

Segundo outorgante: CASOBRA – FERRAGENS E FERRAMENTAS, LDA., com sede na XXX XXXXXXXX XXXXX, XXXX, XXXX-XXX XXXX, com o número de identificação fiscal, nº 500786500, adiante designada por **CASOBRA**, representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do cartão de cidadão n.º XXXXXXXX e contribuinte fiscal n.º XXXXXXXXXXXX com domicílio profissional na XXX XXXXXXXX XXXXX, XXXX, XXXX-XXX XXXX, qualidade de XXXXXXXX com poderes para o ato, designado como segundo outorgante, é celebrado o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente contrato tem como objeto a aquisição equipamento oficial, de acordo com os lotes 5, 7 e 12 descritos no artigo 1.º do Caderno de Encargos, conforme tabela infra:

DESIGNAÇÃO	QUANT.	DESCRIÇÃO TÉCNICA
LOTE 5 Máquina de soldadura semiautomática (MIG-MAG) duplo pulsadas /c 3 tochas	5	Aparelho de soldar com inversor multiprocesso (MIG-MAG/FLUX/BRAZING/MMA/TIG DC-Lift) Equipado com 2 tochas MT15, 1 tocha MT25, cabo e pinça de massa Utilização imediata de três tochas Reconhecimento automático da tocha em uso Baixa absorção energética Mínimo de 55 programas de soldadura Interface com ecrã TFT a cores Soldadura de aço, aço de alta resistência (HSS), aço inoxidável, alumínio e chapas galvanizadas, e de baixo aporte térmico para espessuras finas (ATC) Tensão 230V / 220A Diâmetro do fio de soldadura aço 0,6-1 mm; Diâmetro do fio de soldadura alumínio 0,8-1,2mm; Diâmetro dos elétrodos de soldadura 1,6-4mm
LOTE 7 Máquina de aquecimento por indução	2	Sistema de aquecimento por indução para remoção de componentes colados (janelas, plásticos, autocolantes, tejadilhos de vidro, frisos interiores e exteriores, etc.) ou presos (pernos, rolamentos, engrenagens, etc.) em veículos. Ajuste da intensidade de forma totalmente automática e inteligente através do sistema autoverificação por microprocessador Tensão 230V Potência mínima 2,3 kW Controlo inteligente com sistema autoverificação, painel digital com modo automático e manual Avisos de ativação e operação correta

		Botão de comando para remoção de vidro e movimentação em espaços confinados Pedal de comando Com acessórios Heat Twister (10V M8/M10 e 14V M12/M14), Metal Releaser, Super Remover, Glass Genius, Wonder Pen II, Pad Inductor e 3 alavancas. Com carrinho com prateleiras para posicionar objetos e acessórios, 4 rodízios e pega superior
LOTE 12 Martelo de inércia portátil	2	Spotter com bateria de lítio intercambiável, p/ endireitamento de chapas de aço Carregador, 2 baterias, caixa de plástico profissional. Controlo digital com variação sinérgica dos parâmetros de soldadura com base no tipo de trabalho Bateria de lítio LiPo4 intercambiável e reciclável Massa incorporada Tensão 230V Corrente de soldadura 1800A Pico de corrente 2800^a

CLÁUSULA SEGUNDA

Local da Entrega e Instalação do Equipamento

- Os equipamentos objeto do contrato, referidos no nº 1 da Cláusula Primeira serão entregues em:
 - Lote 5 – entrega de 3 máquinas nas instalações da Sede do CEPRA sitas na Rua Francisco Salgado Zenha, 3, 2685-332 Prior Velho, e 2 máquinas nas instalações da Delegação Norte sita na Rua Alves Redol, 370, 4425-613 Pedrouços, em espaço a designar pelo CEPRA;
 - Lote 7 – Entrega dos equipamentos nas instalações da Sede do CEPRA, sitas na Rua Francisco Salgado Zenha, 3, 2685-332 Prior Velho, em espaço a designar pelo CEPRA;
 - Lote 12 – Entrega dos equipamentos nas instalações da Sede do CEPRA, sitas na Rua Francisco Salgado Zenha, 3, 2685-332 Prior Velho, em espaço a designar pelo CEPRA.
- No ato de entrega, o equipamento deve incorporar todas as peças e outros elementos necessários a garantir o funcionamento em condições normais de uso.
- No ato de entrega, o equipamento deve apresentar-se etiquetado contendo, no mínimo, a marca, a origem de fabrico, número de série, marcação CE, (e respetivo certificado de conformidade) nos termos das normas europeias, internacionais e portuguesas e outras indicações de segurança aplicáveis (incluindo manuais em português).
- A CASOBRA obriga-se a entregar ao CEPRA os equipamentos objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no caderno de encargos.
- A CASOBRA é responsável por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato.
- Os equipamentos deverão obedecer às normas e regulamentos em vigor, relativos a segurança, higiene e saúde (em especial segurança elétrica e mecânica, ruído e vibrações).
- Todos os manuais, de utilização, de conservação e outros, devem ser redigidos em português.

CLÁUSULA TERCEIRA

Prazo de Entrega e Instalação dos Equipamentos

O equipamento deve ser entregue e instalado em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina até ao dia 31/10/2025.

CLÁUSULA QUARTA

Prazo de Garantia e Assistência Técnica do Equipamento

- A CASOBRA garante os equipamentos objeto do contrato pelo prazo de três (3) anos contra quaisquer defeitos ou discrepâncias definidas no Caderno de Encargos, que se revelem a partir da data de aceitação definitiva do equipamento fornecido.
- Garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças e/ou componentes defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes reparados ou substituídos, na sequência de uma anomalia ou avaria;
 - e) Deslocação ao local onde o equipamento se encontra em funcionamento;
 - f) Em caso de substituição total do equipamento enviado ao CEPRA o *part number* do novo equipamento e o do que foi substituído.
3. A reparação ou substituições de dispositivos avariados devem ser realizadas dentro de um prazo máximo de 10 dias úteis após a comunicação por qualquer meio escrito.

Nos casos em que a reparação ultrapasse (ou se preveja que ultrapasse) 10 dias úteis, deverá ser assegurada a substituição do equipamento por equivalente ou de características superiores.

CLÁUSULA QUINTA

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos equipamentos, o CEPRA, por si ou através de terceiro por ele designado, procede no prazo de 10 dias úteis, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às características, especificações, quantidades e requisitos técnicos e operacionais definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior é efetuada através de testes funcionais.
3. Durante a fase de realização de testes, a CASOBRA deve:
 - a. prestar ao CEPRA toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
 - b. assegurar todo o apoio técnico necessário à configuração base do equipamento.

CLÁUSULA SEXTA

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes não comprovarem a total operacionalidade do equipamento, a sua conformidade com as exigências legais ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações, quantidades e requisitos técnicos e operacionais definidos no Caderno de Encargos, o CEPRA deve informar a CASOBRA.
2. Havendo a informação referida no ponto anterior, a CASOBRA deve proceder às correções ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações, quantidades e requisitos técnicos e operacionais exigidos.
3. Após a realização das correções ou substituições necessárias pela CASOBRA, no prazo respetivo, proceder-se-á à realização de novos testes de aceitação, aplicando-se o disposto Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA

Atraso no Início do Fornecimento do Equipamento

1. Nos casos de atraso no cumprimento da obrigação por motivos imputáveis à CASOBRA, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula $P = \text{Valor do contrato} \times A/100$, em que P corresponde ao montante de penalização e A é o número de dias em atraso.
2. Completados 7 dias de atraso, seguidos ou interpolados, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente.
3. O disposto no presente artigo não se aplica se o atraso se verificar por razões imputáveis ao CEPRA.
4. O disposto no presente artigo poderá não ser aplicado, se o CEPRA aceitar por escrito, os motivos apresentados pela CASOBRA por escrito, na plataforma Vortal.

CLÁUSULA OITAVA
Formação

1. A CASOBRA deverá garantir formação certificada pelo fabricante do equipamento adquirido, que habilite os técnicos do CEPRA com os conhecimentos e capacidades que lhes permitam explorar as potencialidades dos equipamentos envolvidos.
2. Esta formação decorrerá, em cada um dos locais de entrega, em dia(s), formato(s) – online e/ou presencial - a acordar entre as partes.

CLÁUSULA NONA
Alterações à Encomenda

1. Quaisquer alterações à encomenda ou condições adicionais propostas pela CASOBRA, só poderão ser consideradas se forem apresentadas antes de expirar o prazo de entrega e, em qualquer caso, após aceitação formalmente expressa pelo CEPRA.

CLÁUSULA DÉCIMA
Extras

1. Não serão pagos quaisquer encargos adicionais por extras não especificados na encomenda.
2. Não são admitidas despesas adicionais, que não sejam expressamente aceites pelo CEPRA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Preço Contratual

1. Pelo fornecimento e instalação dos equipamentos objeto do presente contrato, o CEPRA pagará os seguintes valores:
 - a) Lote 5 – € 15.445,00 (quinze mil, quatrocentos e quarenta e cinco euros) a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
 - b) Lote 7 – € 4.062,00 (quatro mil e sessenta e dois euros) a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
 - c) Lote 12 – € 2.244,00 (dois mil, duzentos e quarenta e quatro euros) a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor total do contrato é de € 21.751,00 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta e um euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Condições de Pagamento

1. O pagamento será efetuado até 30 dias após a apresentação das faturas e após receção técnica.
2. O pagamento nos termos do ponto anterior, será efetuado mediante a indicação do IBAN para transferência bancária.
3. Em caso de discordância por parte do CEPRA quanto aos valores indicados na fatura, deve-o comunicar à CASOBRA por escrito, com os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de fatura corrigida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Tratamento e proteção de dados pessoais

1. A CASOBRA compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo CEPRA, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o CEPRA esteja especialmente vinculada;

- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do CEPRA, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e) Prestar ao CEPRA toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - f) Manter o CEPRA informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à CASOBRA, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a CASOBRA e o referido colaborador;
 - h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo CEPRA ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k) Prestar a assistência necessária ao CEPRA no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33º do RGPD.
2. A CASOBRA não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares do CEPRA, sem a prévia autorização desta, dada por escrito.
 3. A CASOBRA deve apagar ou devolver (consoante a escolha do CEPRA) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.
 4. A CASOBRA será responsável por qualquer prejuízo em que o CEPRA venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.
 5. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4º do RGPD.
 6. O tratamento de dados pessoais a realizar pela CASOBRA é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o CEPRA.
 7. A CASOBRA deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
 8. Para os devidos efeitos, divulga-se o nome e o contacto do Encarregado de Proteção de Dados do CEPRA Eng.º Nuno Ferraz, endereço eletrónico: nuno.ferraz@cepra.pt.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **Incumprimento do contrato**

1. No caso de incumprimento das condições acordadas, o CEPRA reserva-se o direito de rescindir o contrato, total ou parcialmente, salvo nos casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados.

2. A desistência, total ou parcial, importará no direito do CEPRA ser indenizado pela CASOBRA por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **Resolução do Contrato**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o CEPRA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a CASOBRA violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O contrato pode também ser resolvido pelo CEPRA caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte da CASOBRA:
 - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé;
 - b) Estado de falência ou insolvência;
 - c) Cessação da atividade;
 - d) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada à CASOBRA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **Prevalência**

1. As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes;
2. Fazem parte integrante do contrato:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo CEPRA;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o texto da nota de encomenda, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo CEPRA nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **Normas e Legislação**

Todos serviços propostos devem respeitar todas as normas nacionais, internacionais e legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **Compromisso Anticorrupção**

1. O Fornecedor compromete-se a cumprir todas as disposições legais aplicáveis em matéria de prevenção e combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, à corrupção ativa e passiva, tráfico de influências, e outros ilícitos.
2. O Fornecedor garante que não praticará, permitirá ou tolerará qualquer ato que vise a obtenção de vantagens indevidas, comprometendo-se a implementar as medidas internas necessárias para prevenir tais práticas.
3. A violação desta cláusula poderá resultar na rescisão imediata do contrato e na aplicação de outras sanções legais, incluindo a exigência de indemnização por danos e a interdição de participação em futuros procedimentos de contratação pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
Foro Competente

Quaisquer divergências que surjam acerca da interpretação ou execução do contrato serão resolvidas pelo Tribunal Administrativo e Fiscal territorialmente competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependem da autorização da outra, nos termos do artigo 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
Documentos que Integram o Contrato

1. Do presente contrato fazem parte integrante os seguintes documentos, rubricados em todas as suas folhas pelos outorgantes:
 - a) Programa do Convite e Caderno de Encargos do Concurso Público nº 03/2025, anexo I;
 - b) Proposta da CASOBRA de 28/03/2025, anexo II;
 - c) Certidão permanente comprovativa do objeto social e dos membros dos órgãos sociais, com o código de acesso n.º XXXX-XXXX-XXXX válida até XX/XX/202X, anexo III;
 - d) Registo Criminal da CASOBRA válido até XX/XX/2025, anexo IV;
 - e) Registo criminal de XXXXXXXXXX, válido até XX/XX/2025, anexo V;
 - f) Certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira, em como a situação fiscal está regularizada, conforme documento válido até XX/XX/2025, anexo VI;
 - g) Declaração da Segurança Social, em como a situação contributiva regularizada, conforme documento válido até XX/XX/2025, anexo VII;
 - h) Declaração RCBE, com o código XXXXXXXXXX, anexo VIII,
 - i) Anexo I, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, anexo IX;
 - j) Anexo II, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, anexo X.
2. Não foi prestada caução, por não ser exigível nos termos da alínea a), n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
Enquadramento Orçamental

1. O procedimento de aquisição foi aprovado pelo Conselho de Administração do CEPRA em 25/02/2025, com decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato em XX/XX/2025 e, minuta aprovada pela CASOBRA, LDA. em XX/XX/2025.
2. A presente despesa insere-se na rubrica orçamental nº 070110, com o cabimento n.º 717/2025 e compromisso XXXX/2025, no valor total de € 21.751,00 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta e um euros) a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
3. A presente aquisição é feita com recurso ao financiamento no âmbito do PRR – Plano de Recuperação e Resiliência, com o aviso n.º 45/C06-i01.02/2022-PRR, com o número de projeto n.º 3376.
4. O Gestor do contrato, em nome do CEPRA, é o Eng.º José Figueiredo, na qualidade de Coordenador – Núcleo de Gestão da Formação.

Feito em dois exemplares de igual valor e conteúdo, ficando um exemplar em poder de cada um dos Outorgantes.

Prior Velho, XX de XXXXXXX de 2025

O 1º Outorgante

O 2º Outorgante

MINUTA

CONTRATO N.º O-0XX/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO OFICINAL

Primeiro. Outorgante: Centro de Formação Profissional da Reparação Automóvel (**CEPRA**)

Segundo Outorgante: CASOBRA, FERRAGENS E FERRAMENTAS, LDA. (**CASOBRA**)

ANEXOS

ANEXO I – Apresentação de Proposta e Caderno de Encargos do Concurso Público n.º 03/2025

ANEXO II – Proposta da CASOBRA de 29/03/2025

ANEXO III – Certidão permanente comprovativa do objeto social e dos membros dos órgãos sociais, código de acesso XXXX-XXXX-XXXX

ANEXO IV – Registo Criminal da CASOBRA, LDA., válido até XX/XX/202X

ANEXO V – Registo Criminal de XXXXXXXXXXXXXXXX, válido até XX/XX/202X

ANEXO VI – Certidão da Segurança Social, com a situação contributiva regularizada, válida até XX/XX/202X

ANEXO VII – Declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira, com a situação fiscal regularizada, válida até XX/XX/202X

ANEXO VIII – Declaração RCBE, com o código XXXXXXXXX

ANEXO IX – Anexo I, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP

ANEXO X - Anexo II, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP

